ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08 | 2025
DE 06 DE maio DE 2025

Altera os Apêndices IV e V, e o art. 27, da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, com a redação dada pela Lei Complementar nº 116, de 23 de fevereiro de 2024 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei Complementar nº 116, de 23 de fevereiro de 2024, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 (Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica), fica autorizado o pagamento da diferença remuneratória decorrente da aplicação do reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério de 2025, referente ao período de janeiro a abril de 2025, em 8 (oito) parcelas, no período de maio a dezembro de 2025.

§ Único. Para fins do cálculo da diferença remuneratória tratada no caput, deste artigo, devem ser considerados, sucessivamente:

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

I - A diferença existente entre o vencimento básico recebido, no período de janeiro a abril de 2025, e o constante nos Anexo I e II, desta Lei Complementar.

II - A incidência das demais rubricas (que tenham por base de cálculo o vencimento básico) no valor resultante do disposto no inciso I, do respectivo mês

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Lagarto, 05 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549

Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.05.05 14:35:53 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

ANEXO I

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE IV
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ASSES	*NÍVEL/CARGA-HORÁRIA*														
	I			*II*			*III*			*IV*			*V*		
	125h	*140h*	*200h*	*125h*	*140h*	*200h*	*125h*	*140h*	*200h*	*125h*	140h	*200h*	*125h*	*140h*	*200h*
A	3.042,36	3.407,44	4.867,77	3.498,71	3.918,56	5.597,94	3.650,83	4.088,93	5.841,32	3.802,95	4.259,30	6.084,71	3.955,06	4.429,67	6.328,10
B	3.088,00	3.458,55	4.940,79	3.551,19	3.977,34	5.681,91	3.705,59	4.150,26	5.928,94	3.859,99	4.323,19	6.175,98	4.014,39	4.496,12	6.423,02
C	3.134,32	3.510,43	5.014,90	3.604,46	4.037,00	5.767,14	3.761,18	4.212,52	6.017,87	3.917,89	4.388,04	6.268,62	4.074,60	4.563,56	6.519,37
D	3.181,33	3.563,09	5.090,12	3.658,53	4.097,55	5.853,64	3.817,59	4.275,71	6.108,14	3.976,66	4.453,86	6.362,65	4.135,72	4.632,01	6.617,16
E	3.229,05	3.616,53	5.166,47	3.713,40	4.159,02	5.941,45	3.874,86	4.339,84	6.199,76	4.036,31	4.520,67	6.458,09	4.197,76	4.701,49	6.716,41
F	3.277,49	3.670,78	5.243,97	3.769,10	4.221,40	6.030,57	3.932,98	4.404,94	6.292,76	4.096,86	4.588,48	6.554,96	4.260,72	4.772,01	6.817,16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

G	3.326,65	3.725,84	5.322,63	3.825,64	4.284,72	6.121,03	3.991,98	4.471,01	6.387,15	4.158,31	4.657,30	6.653,29	4.324,63	4.843,59	6.919,42
H	3.376,55	3.781,73	5.402,47	3.883,03	4.348,99	6.212,85	4.051,86	4.538,08	6.482,96	4.220,68	4.727,16	6.753,08	4.389,50	4.916,25	7.023,21
I	3.427,20	3.838,46	5.483,51	3.941,27	4.414,23	6.306,04	4.112,63	4.606,15	6.580,20	4.283,99	4.798,07	6.854,38	4.455,35	4.989,99	7.128,56
J	3.478,60	3.896,03	5.565,76	4.000,39	4.480,44	6.400,63	4.174,32	4.675,24	6.678,91	4.348,25	4.870,04	6.957,20	4.522,18	5.064,84	7.235,49

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2025

ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE V
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	*NÍVEL/CARGA-HORÁRIA*			
	II	*III*	*IV*	*V*
	200h	*200h*	*200h*	*200h*
A	5.597,94	5.841,32	6.084,71	6.328,10
B	5.681,91	5.928,94	6.175,98	6.423,02
C	5.767,14	6.017,87	6.268,62	6.519,37
D	5.853,64	6.108,14	6.362,65	6.617,16
E	5.941,45	6.199,76	6.458,09	6.716,41
F	6.030,57	6.292,76	6.554,96	6.817,16
G	6.121,03	6.387,15	6.653,29	6.919,42
H	6.212,85	6.482,96	6.753,08	7.023,21
I	6.306,04	6.580,20	6.854,38	7.128,56
J	6.400,63	6.678,91	6.957,20	7.235,49